



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 480/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 169/2015, do Deputado João Paulo Rillo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 169/2015/ATL

ASSUNTO: Requerimento nº 169/2015

Trata-se de requerimento de Informação nº 169, de 2015, de autoria do Deputado João Paulo Rillo, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, § único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, solicita ao Secretário de Estado da Educação, para que forneça as seguintes informações:

Quantos professores lotados nas escolas em tempo integral adeririam à recém encerrada greve de professores da rede estadual? Destes participantes da paralisação, quantos foram cessados ou desligados das respectivas escolas? Encaminhar nome, a escola e o motivo de cada um.

Tenho a informar que existem duas modalidades de ensino que oferecem educação básica em tempo integral, a saber: a Escola de Tempo Integral (ETI), nos termos da Resolução SE nº 89, de 09-12-2005, e o Programa de Ensino Integral (PEI), nos termos da Lei Complementar nº 1.164, de 4-1-2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28-12-2012.

Após esta exposição inicial, informo o que segue:

- Número de servidores que atuam no Programa de Ensino Integral (PEI), que aderiram ao movimento de paralisação ocorrido entre 13/03 a 12/06/2015: 23 (vinte e três) docentes;

- Número de cessações de servidores do PEI, no período, 84 (oitenta e quatro) servidores, cessações estas que significam menos de 2% do universo de docentes do Programa, pois o Programa consta com 5.445 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco) professores;

- Justificativa para cessação: Aposentadoria do servidor a pedido, remoção, mudança de endereço e entre outros, não atendendo ao regramento do Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

O Programa Ensino Integral, funciona com legislação diferenciada das demais unidades escolares da rede pública estadual do Estado de São Paulo, de acordo com o § 5º do artigo 3º da LC 1.164/2012 com redação dada pela LC 1.191/2012 a cessação da designação dos servidores elencados no § 1º deste artigo poderá ocorrer a qualquer momento, caso não estejam correspondendo à atuação específica do Programa Ensino Integral.

Ressalto que uns dos fatores para as cessações ocorridas junto ao Programa Ensino Integral se dá ao fato do profissional não corresponder com o compromisso previsto nos artigos 1º, 11 e 12 da Lei Complementar nº 1.164/ 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191/2012, que institui o Regime de Dedicção Exclusiva Plena e Integral:

“Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Estaduais de Ensino Médio de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

Artigo 11 - Fica instituída a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da faixa e nível da Estrutura da Escala de Vencimentos em que estiver enquadrado o cargo ou a função atividade do integrante do Quadro do Magistério submetido ao Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI, em exercício nas Escolas Estaduais do Programa Ensino Integral, desde que observadas as disposições desta lei complementar e de seu regulamento.

§ 1º - A GDPI será computada nos cálculos do décimo terceiro salário, do acréscimo de um terço de férias e dos proventos da aposentadoria.

§ 2º - Para os integrantes do Quadro do Magistério que vierem a se aposentar com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, o valor da GDPI será calculado proporcionalmente, à razão do tempo de contribuição previdenciária, relativa a essa gratificação, sobre o tempo total de contribuição para aposentadoria.

§ 3º - Sobre a GDPI incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica, vedada a incidência de vantagem pecuniária de qualquer espécie.” (NR)

Artigo 12 - O integrante do Quadro do Magistério perderá o direito à GDPI:

“I - nos casos de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença-adoção, licença-saúde ou licença-prêmio de até 30 (trinta) dias e licença-paternidade;” (NR)

II - no caso de cessação do exercício em uma Escola Estadual de Ensino Médio de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI;

“III - no caso de perda das aulas atribuídas na Escola Estadual do Programa Ensino Integral em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta lei complementar, quando se tratar de docente.” (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Dessa forma, o servidor poderá ter sua designação cessada quando não cumpridas às normas estabelecidas na legislação que rege o Programa, garantindo a oportunidade de ampla defesa e contraditório, uma vez que todos os seus direitos de servidor estão garantidos no cargo efetivo ou na função-atividade que ocupa.

G.S., em 05 de outubro de 2015.

ASSINADO NO ORIGINAL
HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação